

Respostas, recomendações e comentários gerais sobre a Consulta Pública N° 100/2024



GuiaDosBancos
Responsáveis

SUMÁRIO

Introdução	3
Contexto das ações do Banco Central do Brasil	4
A ampliação dos riscos à estabilidade financeira	4
Os standards ISSB como padrão global	7
Contribuições aos quesitos da consulta pública	10
Métricas e metas relativas ao risco social e ao risco ambiental	10
Detalhamento da carteira de crédito no agro	12
Outros indicadores para gerenciamento do risco climático	13
Divulgação de compromissos voluntários e planos de transição	15
Metas para Mudança do Clima	16
Metas para combustíveis fósseis	17
Metas para Biocombustíveis	17
Metas para Mineração	18
Metas para as novas energias renováveis	19
Metas para proteção da natureza e da sociobiodiversidade	20
Metas para proteção dos direitos humanos e dos direitos dos(as) trabalhadores(as)	21
A necessidade do debate público sobre o papel do sistema financeiro na promoção da sustentabilidade	24
A urgência de maior precisão nos reportes e informações sobre riscos sociais, ambientais e climáticos	24
Crédito Rural e metas para sustentabilidade	26
Considerações finais	29

**São Paulo,
Junho/2024**

Introdução

No dia 27 de março de 2024, o Banco Central do Brasil (BCB) lançou consulta pública visando tomada de subsídios, contribuições e informações com vistas ao aprimoramento das regras que tratam da divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas pelo BCB. Conforme informado, o lançamento ocorreu durante seminário intitulado “Riscos climáticos: agenda regulatória para o sistema financeiro”, que fez parte da programação da *Task Force on Climate-related Financial Risks*, iniciativa vinculada ao Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, na sigla em inglês), cujo objetivo é atuar em assuntos relacionados aos riscos climáticos.¹

De forma a contribuir com os quesitos propostos pela Consulta Pública Nº 100/2024 e fazer avançar as discussões sobre o papel do sistema financeiro na transição para uma economia mais sustentável, as organizações subscritoras desta Resposta apresentam um conjunto de recomendações visando subsidiar o debate público e defender a adoção de melhores padrões e critérios para mensuração e análise do atual estado de coisas. Busca-se, assim, trazer contribuições de organizações da sociedade civil para a matéria, multiplicando as perspectivas de reflexão.

Nesse sentido, considerando os termos do Acordo de Escazú e seu objetivo de promoção dos direitos de acesso à informação, à participação popular e à justiça em questões ambientais e de proteção dos Direitos Humanos; bem como as propostas no âmbito da Lei Marco sobre Direitos Humanos e Empresas (PL nº 572/2022), reafirma-se os **princípios de publicidade, abertura, eficiência e transparência** como basilares para o funcionamento de um Estado republicano e democrático. Em especial, destaca-se a relevância do tema do ponto de vista da garantia da efetividade da Lei nº 8.078/1990 que dispõe sobre os direitos consumeristas.

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL, “Banco Central lança consulta pública sobre divulgação de riscos climáticos”, 27 de março de 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/792/noticia>

O documento está dividido em 5 itens, incluindo esta breve introdução. O item 1 traz uma contextualização das discussões sobre regulação financeira e riscos ambientais, sociais e climáticos, colocando a consulta pública em contexto. Em seguida, o item 2 apresenta pontos para a consideração a partir dos quesitos apresentados na consulta pública. Partindo das sugestões, o item 3 oferece ainda outras reflexões sobre o papel do sistema financeiro na transição para uma economia mais sustentável e, por fim, são apresentadas considerações finais.

Contexto das ações do Banco Central do Brasil

Antes de passar às recomendações e às pautas propostas para o debate público, cumpre fazer uma breve digressão para compreender o contexto no qual a Consulta Pública n.100/24 é feita. Nesse sentido, este item descreve os desdobramentos no âmbito da regulação do sistema financeiro desde o pós-crise de 2008, com a gestão de novos riscos à estabilidade financeira, notadamente os riscos climáticos. Além disso, também é feita breve descrição dos *standards* ISSB e sua aspiração de se consolidarem como padrão global para o reporte sobre informações financeiras relativas à sustentabilidade.

A ampliação dos riscos à estabilidade financeira

Desde a virada do milênio, muitos esforços têm sido dedicados para alterar o comportamento de atores do sistema financeiro com relação a tópicos antes considerados “não-financeiros”. Um desses processos, hoje conhecido como agenda ESG (do inglês, *Environmental, Social, and Governance*), tem sido usado no convencimento sobre a materialidade financeira (isto é, dos impactos financeiros) que questões relacionadas ao meio ambiente, a aspectos socioambientais e de governança possuem na gestão dos entes econômicos.²

² Ver POLLMAN, Elizabeth, *The making and meaning of ESG*.

Em especial, os impactos que a mudança do clima terá sobre a economia são fortemente destacados. Os eventos climáticos extremos e as mudanças regulatórias esperadas para a promoção de uma transição de baixo carbono poderão afetar significativamente a precificação de ativos, o que trará consequências para a organização econômica. Exemplo disso é a preocupação com os chamados *stranded assets*, referentes a ativos que possuem o risco de se tornarem não lucrativos. Parte significativa desses ativos estão envolvidos no uso indevido da conversão de florestas em áreas de extensos cultivos de grãos e pecuária, exploração de recursos minerais e florestais, combustíveis fósseis que impactam diretamente comunidades e povos tradicionais e seus territórios de uso comum.

Nesse sentido, reforçam-se as justificativas para que investidores passem a se preocupar com o tema, com a incorporação dos “critérios ESG” nas decisões de alocação de capital. Mas não só. A percepção das mudanças climáticas como fonte de risco implicou também a consideração de seus impactos sistêmicos,³ fundamentando a mobilização de reguladores (incluindo bancos centrais) encarregados de garantir a estabilidade do sistema financeiro⁴.

Desde a crise financeira de 2007/2008, as medidas de fortalecimento da estabilidade financeira vêm sendo intensificadas, com o ambiente regulatório se complexificando para mapear e mitigar riscos macroprudenciais - isto é, aqueles que não são mitigados no nível das organizações individualmente consideradas. Uma importante dimensão dessas intervenções é a preocupação com os riscos impostos pelas mudanças climáticas⁵.

Alguns marcos são relevantes na construção desse caminho. Em 2015, por exemplo, foi criada a *Taskforce for Climate Related Financial Disclosures* (TCFD) no âmbito do

³ Para a elaboração do conceito de “cisne verde”, referents a possíveis choques inesperados ao sistema financeiro, ver BOLTON, Patrick *et al*, **The green swan: central banking and financial stability in the age of climate change**, [s.l.]: Bank for International Settlements, 2020.

⁴ JABKO, Nicolas; KUPZOK, Nils, Indirect responsiveness and green central banking, **Journal of European Public Policy**, v. 31, n. 4, p. 1026–1050, 2024.

⁵ Ver, por exemplo, a evolução do tema no âmbito do Bank for International Settlements (BIS): <https://www.bis.org/img/topics/green_finance_infographic.pdf>

Financial Stability Board (FSB), proeminente ator na formulação de diretrizes globais para a regulação do setor financeiro. O objetivo da iniciativa era o desenvolvimento de recomendações sobre o tipo de informação que empresas de diferentes setores deveriam reportar para que os riscos climáticos pudessem ser avaliados⁶.

Em 2017, um grupo de oito bancos centrais lançou a *Network of Central Banks and Supervisors for Greening the Financial System* (NGFS), do qual o BCB faz parte, com o propósito de reforçar a resposta de reguladores financeiros para o alcance das metas do Acordo de Paris.⁷ A atuação da NGFS busca aprimorar a gestão dos riscos associados à mudança do clima, bem como mobilizar investimentos para o desenvolvimento sustentável.

Nesse cenário, o Banco Central do Brasil (BCB) desponta como um ator relevante, tendo sido descrito como pioneiro do tema por sua atuação anterior no âmbito da gestão de riscos socioambientais⁸. No contexto de avanço global da agenda, os esforços do BCB se ampliaram e a instituição acrescentou o foco específico na dimensão climática. Assim, foram elaboradas uma série de normas⁹ que, entre outros aspectos, redefiniram a anterior formulação do “risco socioambiental” em riscos sociais, ambientais e climáticos.

Considerando os fins da consulta pública ora analisada, merece destaque a Resolução BCB n. 139, que impôs às instituições enquadradas nos segmentos S1 a S4¹⁰ a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC). A norma deve ser interpretada à luz da Instrução Normativa BCB n. 153/2021, que trouxe os modelos de tabelas para o reporte de dados qualitativos relativos à governança, às estratégias de tratamentos, à estrutura de gerenciamento, aos indicadores utilizados e às oportunidades de negócios associados aos riscos social, ambiental e climático.

⁶ Ver <<https://www.fsb-tcfd.org/about/>>.

⁷ Ver <<https://www.ngfs.net/en/about-us/governance/origin-and-purpose>>.

⁸ UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, **The financial system we need: aligning the financial system with sustainable development**, [s.l.: s.n.], 2015.

⁹Ver Resoluções CMN n. 4.943, n. 4.944, en. 4.945, bem como Resoluções BCB n. 139 e 140.

¹⁰ O enquadramento das instituições pode ser consultado em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>>.

Dando continuidade a esses desdobramentos regulatórios, são propostos agora padrões para o aprimoramento das regras que tratam da divulgação do Relatório GRSAC, com a incorporação de aspectos quantitativos.

Os standards ISSB como padrão global

O reporte de informações relacionadas à sustentabilidade (ou, como eram anteriormente chamadas, informações “não-financeiras”) não é uma prática recente. Desde a década de 1990, diferentes iniciativas buscam promover a prática entre empresas de variados setores, buscando dar publicidade e gerar pressões quanto a seus impactos sociais e ambientais. Muitos são os frameworks sugeridos para definição de como e quais informações devem ser reportadas, com destaque para a Global Reporting Initiative (GRI), que adquiriu predominância entre grandes corporações.

No contexto dessa diversidade de formas de relato, um desafio relevante diz respeito à comparabilidade dessas informações. A dificuldade de comparação, por sua vez, tornou-se foco à medida que os desenvolvimentos descritos no subitem acima foram se consolidando. Isto é, se aspectos sociais, ambientais e, notadamente, climáticos possuem relevância financeira, é preciso que as organizações sejam capazes de medir e comparar esses dados, de forma a permitir a gestão desses riscos.

Nesse sentido, assiste-se a uma busca por um mínimo denominador comum nesses relatórios, notadamente concentrando esforços na dimensão climática e, dentro dessa, nos impactos da mudança do clima para a organização – uma vez que é nesse âmbito que pode ser identificado o maior risco à estabilidade do sistema financeiro. Um primeiro passo nesse sentido foi dado com a já mencionada TCFD, cujas recomendações foram publicadas em 2017, passando a ser promovidas por diversos atores e iniciativas.

Desde então, um outro *locus* de desenvolvimento de um padrão global para o reporte de informações financeiras relativas à sustentabilidade foi constituído: o International Sustainability Standards Board (ISSB). O ISSB foi formado no âmbito da Fundação IFRS, também responsável pelo International Accounting Standards Board (IASB), órgão responsável pelo desenvolvimento de padrões de divulgação de informações financeiras e que transformou o ambiente da contabilidade financeira globalmente¹¹.

O ISSB é resultado de importantes engajamentos institucionais envolvendo não apenas a absorção da TCFD, mas também o diálogo direto com os mais importantes standards de reporte de sustentabilidade, incluindo GRI e o Carbon Disclosure Project (CDP). Até o momento, foram publicados dois standards: o IFRS S1 (requisitos gerais) e o IFRS S2 (tratando especificamente de regras para o reporte climático). Estão em processo de desenvolvimento novas normas relacionadas a temas prioritários: biodiversidade e ecossistema, direitos humanos, capital humano e integração nos relatórios.

É importante destacar que o contexto histórico descrito – sobre os esforços de alteração da percepção de investidores e sobre a noção do clima como fator de risco à estabilidade financeira – é relevante para a consideração dos *standards* ISSB porque, como é sabido, tais normas adotam a perspectiva dos investidores na determinação de quais as informações devem ser incluídas no reporte de sustentabilidade. Na linguagem técnica, fala-se em “materialidade simples” ou “materialidade financeira”, sendo incluídos apenas riscos que podem impactar o fluxo de caixa da organização considerada.

Na esteira da promoção de um padrão global que facilite a interoperabilidade e comparabilidade de informações, diferentes reguladores vêm adotando os padrões ISSB ao redor do mundo. O Brasil é um dos pioneiros nessa frente, com a adoção das normas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). De acordo com a Resolução n. 193 de 20 de outubro de 2023, as companhias abertas, os fundos de

¹¹ Ver <<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>>.

investimento e as companhias securitizadoras deverão elaborar e divulgar relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base nas normas do ISSB.¹²

Conforme os próprios termos da consulta pública ora analisada, o BCB está considerando recepcionar os padrões internacionais IFRS S1 e IFRS S2 emitidos pelo ISSB. Mas além destas normas, também está sendo avaliada a proposta em elaboração pelo BCBS, que considera requisitos de reporte de riscos climáticos específicos para bancos, complementando as normas ISSB no que se refere à regulação bancária e sua lógica prudencial¹³. A efetividade na adoção de padrões de reporte de sustentabilidade demanda uniformização e integração entre os relatórios de Companhias de Capital Aberto, Empresas e Instituições Financeiras.

As mudanças climáticas criam riscos físicos, por exemplo, para operações agrícolas, sujeitas a secas ou inundações, ou para o transporte terrestre e aéreo de mercadorias e pessoas, que é afetado por tempestades, furacões e queimadas. Os riscos climáticos implicam, portanto, em aumento do risco de crédito de bancos. Ante o cenário descrito acima, pode-se melhor compreender o escopo das normas ora examinadas por meio da Consulta Pública n. 100/2024, no escopo de fazer avançar a regulação dos riscos sociais, ambientais e climáticos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

¹² A obrigatoriedade passa a valer para os exercícios sociais iniciados a partir de 01/01/2026. O Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) está conduzindo o processo de transposição nacional das normas do ISSB. Está em aberto consulta pública conjunta sobre a versão proposta, ver <<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2024/aberta-consulta-publica-que-torna-obrigatoria-divulgacao-de-informacoes-financeiras-relacionadas-a-sustentabilidade>>.

¹³ BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, **Consultative document: disclosure of climate-related financial risks**, [s.l.: s.n.], 2023.

Contribuições aos quesitos da consulta pública

Como mencionado, o BCB busca, por meio da consulta, subsídios para implementação de critérios quantitativos na divulgação de riscos sociais, ambientais e climáticos. No que se segue do presente item são apresentados alguns pontos de reflexão para aprimorar as propostas.

Métricas e metas relativas ao risco social e ao risco ambiental

O pioneirismo do BCB na gestão de riscos relacionados à sustentabilidade remonta às primeiras menções ao “risco socioambiental”¹⁴. É em vistas desse histórico que a implementação de uma abordagem TCFD “plus” pelo regulador brasileiro se torna compreensível. Isto é, as recentes inovações regulatórias não se limitaram à gestão do risco climático (predominante na agenda internacional), mas buscaram tratar amplamente os riscos de sustentabilidade segmentados em sociais, ambientais e climáticos.

Essa abordagem é notadamente importante, tendo em vista os relevantes riscos socioambientais impostos pela atividade econômica em um país com uma estrutura produtiva como a brasileira. A forte dependência de setores primários e a localização em cadeias globais de valor impõem custos ecológicos e sociais ao território brasileiro.

No entanto, há também importantes desafios postos pela via TCFD “plus”. Os esforços em âmbito global para o desenvolvimento de medidas prudenciais estão concentrados nos riscos climáticos e, como acenado no documento da consulta,

¹⁴ Vide Circular n. 3.547/2011. Para um exemplo das primeiras reflexões sobre o tema, ainda em 2007, vide TOSINI, Maria de Fátima; CRUVINEL, Elvira, A responsabilidade socioambiental de órgãos reguladores e do Banco Central do Brasil, **Boletim Responsabilidade Social e Ambiental do Sistema Financeiro**, v. 2, n. 23, p. 1–2, 2007.

não há padrões internacionais para o relato de indicadores e métricas com relação a riscos sociais e ambientais.

No caso dos riscos climáticos, os dados sobre exposições a setores (conforme a proposta apresentada) servirão para embasar testes de estresse climático, verificando a vulnerabilidade das instituições financeiras brasileiras a possíveis cenários futuros de alteração do clima, considerando os diferentes mecanismos de transmissão dos riscos físicos e dos riscos de transição. E no caso dos riscos sociais e ambientais? O que e como se espera medir a partir de indicadores quantitativos?

Trata-se de reflexão que deve, sem dúvidas, ser feita com subsídios do debate público, e construída coletivamente. Portanto, sem a pretensão de responder a esses questionamentos de maneira definitiva, são propostos abaixo alguns indicadores que poderiam ser utilizados como *proxies* para a avaliação de riscos sociais e ambientais.

1. Número de disputas possessórias;
2. Número de embargos, multas e ocorrência de processos judiciais ou administrativos ambientais aplicados pela **União, Estados, Distrito Federal e os Municípios**;
3. Número de licenças ambientais suspensas ou cassadas;
4. Número de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
5. Número de embargos e área total embargada, número e valor de multas e número de processos trabalhistas;
6. Número e gravidade de acidentes de trabalho;
7. Menções ou referências em listas de ocorrência de trabalho análogo ao escravo;
8. Número de operações/processos de corrupção;
9. Quantidade, perfil toxicológico, identificação de produtos tóxicos usados (incluindo agrotóxicos), incidentes de saúde ou ambientais;
10. Quantidade e identificação de efluentes (gases, líquidos e sólidos) produzidos;

11. Exposição a atividades com potencial de gerar áreas contaminadas;
12. Exposição a áreas contaminadas registradas em cadastros públicos;

Observa-se, nesse sentido, que tais indicadores devem ser coletados em um nível diferente daquele setorial. Na maioria deles, os dados devem ser compilados a partir do nível da contraparte financiada (considerada individualmente ou em grupo empresarial/societário). Há, ainda, dados (como a exposição a áreas contaminadas) que deverão ser extraídos a partir do nível dos ativos isolados.

É verdade que a crescente exigência de dados terá um efeito “spillover”¹⁵ ou “trickle down”¹⁶ para as entidades financiadas – ainda que estas não estejam diretamente sujeitas a obrigações legais de reporte. Assim, deve-se considerar potenciais impactos em pequenas e médias empresas em termos de requisição de informações.

Por fim, vale mencionar, que alguns dos indicadores listados já são utilizados pelas próprias entidades reguladas, conforme análise dos Relatórios GRSAC elaborados em 2022 e 2023. De diferentes maneiras, eles vêm sendo utilizados como métrica para a classificação de riscos reportados.

Detalhamento da carteira de crédito no agro

Considerando o perfil de emissões da economia brasileira, o foco proposto no setor agropecuário e a requisição de detalhamento conforme diferentes culturas é, sem dúvidas, adequado e em linha com as demais iniciativas regulatórias do BCB. É sabido que há peculiaridades e desafios próprios a cada uma, e uma maior transparência nesse quesito (ao invés de reunir tudo sob a categoria da “agropecuária”) certamente constitui medida positiva.

¹⁵ HUQ, Asif M. *et al*, **Institutional isomorphism and CSR reporting of small and medium sized enterprises**, Institute of Retail Economics: [s.n.], 2023.

¹⁶ EUROCHAMBRES; SMEUNITED, **Access to sustainable finance for SMEs: A European survey**, [s.l.: s.n.], 2023.

Todavia, é necessário ainda maior detalhamento da carteira. Assim, recomenda-se acrescentar, ao menos, as seguintes categorias à tabela CRFR Agro: silvicultura, algodão, dendê, café, palma e sorgo.

Em linha com esse raciocínio, aponta-se que é igualmente necessário o desenvolvimento de uma planilha específica para o macro setor mineração. Assim, seriam detalhadas as exposições específicas aos seguintes metais: ferro, alumínio, cobre, estanho, nióbio, níquel, ouro, lítio, cobalto e elementos de terras raras.

Outros indicadores para gerenciamento do risco climático

Considerando a proposta do BCBS e a disponibilidade de dados divulgados pelo MCTI, a parametrização resumida no quadro abaixo é relevante, todavia, insuficiente.

Indicadores de impacto	Impacto	Índice de Risco de Impacto	Cenário (otimista e pessimista)
Recursos hídricos	Seca	Ameaça Climática	Presente e 2030
Infraestrutura rodoviária	Alagamento e inundação	Ameaça Climática	Presente e 2030
Infraestrutura portuária	Aumento do nível do mar	Ameaça Climática	Presente e 2030

Para análises de cenários presente e futuros (2030 e 2050), é necessário incorporar todos os indicadores de impacto disponibilizados na [Plataforma Adapta Brasil](#).

O Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima (AdaptaBrasil MCTI) foi instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e tem como objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes pelas ações de adaptação.

O AdaptaBrasil MCTI é desenvolvido por meio de uma cooperação entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Rede Nacional de Pesquisa e Ensino (RNP), sendo fomentado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Sua governança é exercida por um Comitê Gestor composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das três instituições supracitadas. No quadro a seguir, listamos quais indicadores e impactos devem ser acrescidos na tabela do BCB.

Indicador	Impactos a serem incluídos	Índice de risco	Cenário
Desastres hidrológicos	Inundações, enxurradas e alagamentos e Deslizamento de terra	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050
Segurança alimentar	Seca e Chuva	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050
Segurança energética	Disponibilidade (Variações na geração de energia elétrica, com base nos impactos das mudanças climáticas sobre a oferta e a demanda de eletricidade) e Acesso (Vulnerabilidade, Exposição e Ameaça Climática)	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050
Infraestrutura portuária	Tempestade e Vendaval	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050
Saúde	Consequências esperadas e resultantes das mudanças climáticas em sistemas socioecológicos relacionados à saúde. Malária e Leishmaniose já constam, acompanhar inserção de novas doenças, como Dengue e congêneres	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050

Infraestrutur a ferroviária	Deslizamento, erosão e temperatura	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050
Infraestrutur a rodoviária	Deslizamento, erosão, queimada e temperatura	Ameaça climática	Presente, 2030 e 2050

Divulgação de compromissos voluntários e planos de transição

Quanto à divulgação de compromissos voluntários e planos de transição, pontua-se ser necessário um setor financeiro forte e responsável para alocar fundos e realizar investimentos de forma eficiente, prevenindo e mitigando riscos sociais, ambientais e climáticos. O desenvolvimento de padrões e metas é um passo nessa direção e a sociedade civil desempenha um papel fundamental na aplicação e revisão de tais metas. O exercício do controle social e a participação popular são indispensáveis para garantir que os produtos e serviços rotulados como sustentáveis tenham realmente impactos ambientais e/ou sociais positivos.

A Fair Finance International (FFI) é uma das iniciativas da sociedade civil nessa direção. Foi lançada em 2014 e consiste num esforço colaborativo de organizações da sociedade civil na Bélgica, Bolívia, Brasil, Camboja, Colômbia, Alemanha, Índia, Indonésia, Japão, Holanda, Noruega, Paquistão, Peru, Filipinas, África do Sul, Suécia, Tailândia e Vietnã. Ao comparar as políticas financeiras e de investimento das instituições financeiras, em uma série de questões e setores transversais à sustentabilidade, a metodologia desenvolvida pela FFI permite vislumbrar as limitações das fontes de informações e bases de dados disponíveis (principalmente, relatórios de sustentabilidade) e a imprescindibilidade da busca por metas comuns e comparáveis.

A metodologia desenvolvida pela FFI pode apoiar o BCB no caminho da busca pela sustentabilidade social, ambiental e climática. Seus esforços estão alinhados com as recomendações da TCFD e devem guiar os esforços de **supervisão constante e revisões da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)**.

A Coalizão Florestas & Finanças é outra iniciativa nessa direção. Foi lançada em 2016 e consiste num esforço colaborativo de organizações da sociedade civil do Brasil, Indonésia, Malásia, Camarões, Holanda e Estados Unidos, que buscam parar os fluxos financeiros para empresas que causem desmatamento e impactos sociais.

A seguir, listamos um conjunto de metas que devem ser buscadas pelas Instituições Financeiras em relação aos temas Mudança do Clima, Combustíveis Fósseis, Biocombustíveis, Mineração, Energias Renováveis, Proteção da Sociobiodiversidade e Direitos Humanos e Direitos dos Trabalhadores.

Metas para Mudança do Clima

1. Divulgar as emissões absolutas de gases de efeito estufa (GEE) nos escopos 1, 2 e 3 associadas a toda a sua carteira de financiamento e investimento.
2. Para o financiamento de grandes projetos, realizar avaliações de impacto socioambiental que incluam dados sobre as emissões de GEE e riscos climáticos diretos e indiretos.
3. Incentivar empresas e companhias de capital aberto divulguem suas emissões de GEE de escopo 1, 2 e 3.
4. Contribuir com órgãos supervisores sobre o estoque de créditos de carbono e no registro contábil de investimentos no setor com objetivo de impedir dupla contagem.
5. Não participar em *lobbies* diretos ou indiretos (tentativa de influenciar decisões tomadas pelos reguladores) com o objetivo de enfraquecer a política climática e excluir do financiamento e investimento empresas que o praticam.

Metas para combustíveis fósseis

1. As empresas e projetos que se dedicam à exploração de novos poços de petróleo e gás estão excluídas de investimento e financiamento.
2. As empresas e projetos que se dedicam ao desenvolvimento de novas centrais elétricas a gás estão excluídas do investimento e financiamento.
3. As empresas ativas na extração de petróleo e gás que representem mais de 30% das suas receitas estão excluídas do investimento e financiamento.
4. As empresas ativas na produção de eletricidade a partir de gás ou petróleo para mais de 30% da eletricidade produzida estão excluídas do investimento e financiamento.
5. A instituição financeira exclui totalmente o financiamento e o investimento em empresas ativas na extração de petróleo e gás e/ou produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis até 2030.

Metas para Biocombustíveis

1. As empresas e projetos de produção de biomassa para geração de energia ou fabricação de biocombustíveis, que causam competição com a produção de alimentos, conservação da sociobiodiversidade e/ou com os direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas, tradicionais ou camponeses estão excluídos de financiamento e investimento.
2. As empresas e projetos de produção de biomassa para geração de energia ou fabricação de biocombustíveis que utilizam práticas agrícolas que resultam na poluição do ar, solos ou águas estão excluídos de financiamento e investimento.
3. As empresas e projetos de produção de biomassa para geração de energia ou fabricação de biocombustíveis que violam direitos trabalhistas ou humanos estão excluídos de financiamento e investimento.
4. As empresas e projetos de produção de biomassa para geração de energia ou fabricação de biocombustíveis que emitem mais gases de efeito estufa por unidade de energia gerada do que fontes de energia alternativas estão excluídos de financiamento e investimento.

Metas para Mineração

1. As empresas e projetos minerários envolvidos em rompimentos e/ou vazamentos de barragens de rejeitos estão permanentemente excluídas do investimento e financiamento.
2. As empresas e projetos minerários que não possuem estratégia adequada de gerenciamento de rejeitos e não adotam um objetivo de falha zero para as instalações de armazenamento de rejeitos estão excluídas do financiamento e investimento.
3. As empresas e projetos minerários que não detêm planos de descaracterização total de suas barragens de rejeitos, até 2030, estão excluídas do investimento e financiamento.
4. As empresas e projetos minerários que descartam rejeitos de forma deliberada ou por acidentes em rios, córregos, igarapés ou águas marinhas estão excluídas do investimento e financiamento.
5. Somente são financiadas empresas e projetos minerários que considerem os efeitos socioambientais, na saúde das comunidades e do ecossistema em questão, resultantes de uma mina após seu fechamento nos planos de desenvolvimento de novas minas.
6. Somente são financiadas as empresas e projetos que garantam a recuperação dos ecossistemas e da saúde das comunidades afetadas direta e indiretamente após a conclusão das atividades comerciais para todos os projetos da indústria extrativa.
7. As empresas e projetos em áreas afetadas por conflitos de qualquer natureza e com presença de garimpo ilegal estão excluídas do financiamento e investimento.
8. Somente empresas e projetos que assegurem a rastreabilidade completa de sua cadeia minerária e de comércio de minerais são passíveis de financiamento e investimento.
9. Somente empresas e projetos que realizam avaliações do impacto sobre a água decorrentes das atividades minerárias ou do armazenamento de rejeitos são passíveis de financiamento e investimento.

10. As empresas e projetos para mineração de urânio e amianto, para mineração em alto-mar, em topos de montanha, em áreas densamente povoadas ou com ecossistemas sensíveis estão excluídas do financiamento e investimento.
11. As empresas e projetos envolvidos no desenvolvimento de novas minas de carvão térmico estão excluídas de investimento e financiamento.
12. As empresas e companhias que não integram critérios ambientais, sociais e de governança em suas políticas operacionais estão excluídas do financiamento e investimento.

Metas para as novas energias renováveis

Apesar da extrema importância de reduzirmos o uso de combustíveis fósseis para alcançarmos as metas climáticas estabelecidas no Acordo de Paris, as novas energias renováveis (eólicas e solares) estão distantes de poderem ser consideradas uma fonte de energia limpa. As grandes fazendas eólicas e solares, com suas linhas de transmissão, provocam significativos danos e impactos socioambientais nos territórios onde estão instaladas. Atingem a saúde humana, a fauna e a flora, constituindo-se como ameaças à biodiversidade local – exemplo extremo é o do bioma Caatinga, cuja maior ameaça contemporânea de desmatamento são justamente parques eólicos e solares.

As Instituições Financeiras e o Sistema Financeiro Nacional têm papel central na proteção socioambiental e dos direitos humanos das populações atingidas pelas novas energias renováveis, visto que os projetos e empresas contam com financiamento bancário.

Nesse sentido, somente devem ser financiados projetos e empresas para geração das novas energias renováveis que logrem demonstrar:

1. A proteção e respeito aos direitos territoriais das populações indígenas, quilombolas, tradicionais e camponesas afetadas pelos projetos de geração e/ou transmissão de energia. Na medida em que a primeira etapa do processo de consolidação de parques eólicos e solares consiste no estabelecimento de

contratos de arrendamento e de uso da terra, cabe a Instituição Financeira que proverá recursos para execução do projeto fiscalizar tais contratos, averiguando se os mesmos não contêm cláusulas abusivas.

2. A realização de estudos de impactos socioambientais que detalhem os procedimentos adotados para participação popular e consulta às populações locais desde da sua concepção; a adequação do projeto às cartografias sociais e territorialidades locais; a compatibilidade com o zoneamento econômico-ecológico da região; as garantias para proteção à saúde das populações locais; e a adequação das medidas de mitigação e compensação aos danos causados.
3. A exequibilidade do plano de descomissionamento do projeto, o que inclui a reciclagem dos materiais e estruturas e a recuperação da paisagem local.

Metas para proteção da natureza e da sociobiodiversidade

Para lidar com os riscos para as áreas naturais e outras ameaças à biodiversidade, as instituições financeiras precisam elaborar uma política de serviços e investimentos de acordo com as convenções internacionais e a legislação nacional.

As seguintes metas são cruciais:

1. Empresas e projetos que estão envolvidos em queimadas e/ou desmatamento direto e indireto são excluídas de financiamento e investimento.
2. Empresas e projetos que não garantem a rastreabilidade dos seus produtos são excluídos de financiamento e de investimento.
3. A instituição financeira mede e divulga a pegada de biodiversidade de sua carteira.
4. Empresas e projetos que não demonstram como evitam os impactos negativos sobre Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Territórios Tradicionais, Territórios Camponeses, Unidades de Conservação, Reservas Extrativistas, Assentamentos da Reforma Agrária e demais áreas de florestas e campos nativos em suas operações comerciais e nas áreas que administram estão excluídos do financiamento e investimento.

5. Empresas e projetos que não demonstram como evitam os impactos negativos em áreas protegidas que se enquadram nas categorias I-IV da União Internacional para a Conservação da Natureza e na Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas em suas operações comerciais e nas áreas que administram estão excluídos do financiamento e investimento.
6. Empresas e projetos que não demonstram como evitam os impactos negativos em áreas de patrimônio arqueológico e espeleológico em suas operações comerciais e nas áreas que administram estão excluídos do financiamento e investimento.
7. Empresas e projetos que não demonstram como evitam os impactos negativos sobre as populações ou o número de espécies animais que constam da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN estão excluídos do financiamento e investimento.
8. Empresas e projetos que não demonstram como o comércio de espécies vegetais e animais ameaçados de extinção estão em conformidade com as condições da CITES estão excluídos do financiamento e investimento.
9. Somente são financiados projetos e empresas que realizam avaliações do impacto da escassez de água em regiões com escassez de água e adotam medidas de mitigação abrangentes para atender às necessidades de água da comunidade e do ecossistema.
10. Somente empresas e projetos que integram critérios sobre a natureza em suas políticas operacionais e de compras e em seus contratos com subcontratados e fornecedores são passíveis de financiamento.
11. Empresas e projetos que não asseguram o bem-estar animal em suas operações comerciais e atividades que administram estão excluídos do financiamento e investimento.

Metas para proteção dos direitos humanos e dos direitos dos(as) trabalhadores(as)

1. A instituição financeira respeita todos os direitos humanos, conforme descrito nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos

Humanos e demais tratados e normas nacionais e internacionais sobre o assunto.

2. A instituição financeira tem uma política de tolerância zero em relação a todas as formas de discriminação no trabalho, inclusive com base em gênero, raça, etnia, sexualidade, capacidade física e idade.
3. As empresas e projetos que não respeitam todos os direitos humanos, conforme descrito nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e demais tratados e normas nacionais e internacionais sobre o assunto, protegendo a vida e impedindo que defensoras e defensores de direitos humanos sejam ameaçados estão excluídas do financiamento e investimento.
4. Empresas e projetos que não demonstrem que respeitam os direitos trabalhistas, com políticas efetivas de proteção contra todas as formas de discriminação no trabalho, inclusive com base em gênero, raça, etnia, sexualidade, capacidade física e idade estão excluídos do financiamento e investimento.
5. As empresas e projetos que não demonstram que adotam protocolos de *due diligence* em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como lidam com seu impacto sobre os direitos humanos e que não publiquem as principais medidas realizadas para promoção da igualdade de direitos e mitigação de violações estão excluídos do financiamento e investimento.
6. As empresas e projetos que violam direitos dos povos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses em suas operações comerciais, atividades e áreas de atuação estão excluídos do financiamento e investimento.
7. As empresas e projetos que não demonstram que realizaram a Consulta Prévia, Livre e Informada, seguindo os Protocolos Comunitários de Consulta e respeitando a autonomia e autodeterminação de povos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses, estão excluídos do financiamento e investimento.
8. As empresas e projetos que não demonstram que asseguram a participação popular de povos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses e das

populações locais afetadas por suas atividades nos diagnósticos de impactos e danos aos direitos humanos e no monitoramento das medidas de reparação estão excluídos do financiamento e investimento.

9. As empresas e projetos que violem direitos de crianças e adolescentes estão excluídos do financiamento e investimento.
10. As empresas e projetos que não incluem cláusulas sobre a conformidade com critérios de direitos humanos em seus contratos com subcontratados e fornecedores estão excluídos do financiamento e investimento.
11. Construir, fomentar, ampliar e priorizar linhas de crédito que integrem uma abordagem baseada na promoção de direitos humanos com a proteção da sociobiodiversidade e do clima.
12. Excluir permanentemente de financiamento público para cadeias de valor que não estejam em conformidade com princípios básicos de direitos humanos.
13. Estabelecer mecanismos objetivos, públicos e efetivos de responsabilidade sobre impactos de violações de direitos humanos. Mecanismos que ultrapassem as estratégias de *accountability*.

A necessidade do debate público sobre o papel do sistema financeiro na promoção da sustentabilidade

A urgência de maior precisão nos reportes e informações sobre riscos sociais, ambientais e climáticos

Para além de instrumentos que permitam a quantificação geral e genérica das exposições aos chamados riscos sociais, ambientais e climáticos registrados no balanço patrimonial das instituições financeiras, é ainda fundamental que outros princípios e critérios orientem a confecção dos Relatórios de Riscos. A integração entre os reportes de sustentabilidade e a transparência das informações fornecidas são passos imprescindíveis para a garantia da estabilidade dos sistemas financeiro e econômico e envolvem as instituições financeiras, companhias de capital aberto e demais empresas. Nesse sentido, recomendamos:

1. A divulgação, com precisão de localização (em perímetro urbano, o endereço da sede onde se realiza a atividade e, para os demais, além de informações sobre UF e município, o georreferenciamento), dos ativos sensíveis a riscos ambientais, climáticos ou referentes aos direitos humanos, identificando o tipo de risco, o grau de controle sobre o ativo (direto, indireto ou financiado). Devendo ser explicitados os intervenientes, quando existirem, ou controladores e subsidiárias em outras jurisdições, quando existirem.

2. O maior detalhamento de informações e dados referentes a riscos sociais, ambientais e climáticos, em especial, para os setores econômicos sensíveis como agropecuária, silvicultura, mineração, geração e transmissão de energia e extração de petróleo e gás. Para estes setores, recomendamos a averiguação e divulgação, por parte das Instituições Financeiras, dos seguintes critérios:
- a. Cumprimento do licenciamento ambiental e de suas condicionantes;
 - b. Comprovação de ações e medidas para proteção e respeito aos direitos humanos e territoriais das populações indígenas, quilombolas, tradicionais e camponesas afetadas por projetos e operações financiadas. Nesse sentido, é indispensável a exigência e divulgação (respeitando a privacidade) dos contratos e acordos firmados com as populações locais, além da averiguação dos procedimentos implementados para garantia e respeito à Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais;
 - c. Realização e publicação de estudos de impactos socioambientais complementares para os projetos ligados a estes setores. Este tipo de procedimento já é aplicado por Instituições Financeiras, merecendo destaque o World Bank Group e a International Finance Corporation (IFC), que apresentam suas próprias diretrizes e metodologias para realização dos estudos de impactos;
 - d. Ocorrência de autos de infração e embargos ambientais em instâncias federal, estaduais, municipais e no Distrito Federal;
 - e. Concessão de outorgas d'água e existência de embargos e restrições, se houverem;
 - f. Concessão de licenças para pesquisa e lavra para operações minerárias e os embargos, se existirem;
 - g. Incidência de desmatamento, legal ou ilegal, nas áreas atingidas pelos projetos e empreendimentos financiados;

- h. A regularidade fundiária dos projetos e empreendimentos financiados, o que demanda consulta a bases de dados e sistemas das Instituições de Justiça, em particular, dos Ministérios Públicos;
 - i. Quantidade de animais produzidos e detalhamento dos sistemas de produção;
 - j. O respeito aos direitos trabalhistas e direitos humanos, observando a ocorrência de trabalho análogo ao escravo, de demais multas e infrações trabalhistas, denúncias e processos referentes à exploração sexual ou laboral de crianças e adolescentes.
3. A publicação do número dos chamados abertos nas ouvidorias de Instituições Financeiras referentes a assuntos ambientais, climáticos ou de direitos humanos, preservando sempre a identidade e segurança dos denunciantes, mas permitindo visualizar a natureza do risco e as medidas adotadas em resposta.
 4. A construção de políticas que garantam maior sinergia e compatibilidade entre os reportes de sustentabilidade demandados pelas diferentes autarquias reguladoras de atividades financeiras e econômicas.
 5. Estabelecer parcerias com fontes de dados diversos sobre violação de direitos, em especial, plataformas públicas e investigações de organizações da sociedade civil.

Crédito Rural e metas para sustentabilidade

O cenário brasileiro de emissões de GEE se distingue substancialmente do cenário global. Enquanto 73,2% das emissões globais, em 2020, provinham do setor energético¹⁷, no Brasil, são as mudanças do uso da terra e a agropecuária que respondem por cerca de 75% das emissões de GEE¹⁸. Logo, para enfrentar as mudanças climáticas e alcançar as metas do Acordo de Paris e tratados congêneres,

¹⁷ OUR WORLD IN DATA. Sector by sector: where do global greenhouse gas emissions come from? Reino Unido: Our World in Data, setembro de 2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/emissions-by-sector>. Acesso em 23 de junho de 2023.

¹⁸ Ver mais informações em: <https://seeg.eco.br/>

os objetivos relacionados à **mudança do uso da terra e agropecuária** são centrais. Nossas recomendações relacionadas a esse segmento estão direcionadas para o Crédito Rural e a rastreabilidade das cadeias agropecuárias, florestais e biocombustíveis.

É preciso avançar na adoção de melhores critérios, de instrumentos adequados de monitoramento e de mecanismos de controle na distribuição do Crédito Rural, principal fonte de financiamento da agropecuária brasileira. Destarte, propomos:

1. A revisão da Resolução CMN Nº 5.081, de 29 de junho de 2023, que trata do Crédito Rural e Bureau Verde, em particular:

“Art. 1º. 5 - Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas, observado que:

a) as terras ocupadas por indígenas devem constar como homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); e

b) o disposto no caput não se aplica aos casos em que o proponente pertença aos grupos tribais ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o empreendimento.” (NR)

- a. Nova redação para alínea a): as terras ocupadas por indígenas, sejam elas homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou estejam inseridas em solicitações de identificação e delimitação ainda pendentes.
- b. Incluir novo parágrafo: “Será apenas concedido crédito rural destinados para restauração florestal ou enriquecimento de floresta, para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas”
- c. Incluir novo parágrafo: “Não será concedido crédito rural, para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas que estão vinculados à conversão ou

manutenção de áreas de cultivos baseado na substituição de floresta mesmo que sejam ocupantes de boa fé.

- d. Apesar de avanços estarem em curso para inclusão de territórios quilombolas e assentamentos de reforma agrária a partir das bases de dados do INCRA, é fundamental a incorporação dos dados da Plataforma de Territórios Tradicionais (<https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/#/inicial>) e cartografias sociais desenvolvidas por organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa, considerando os territórios quilombolas ainda não regularizados e os territórios de outros Povos e Comunidades Tradicionais, igualmente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).
- e. Art. 1º. Inciso 8 – “Não será concedido crédito rural a empreendimento:
 - a) localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, Federal ou Estadual”, devem ser considerados também embargos municipais e do Distrito Federal.

2. Interromper dinâmicas auto-declaratórias de informações sobre crédito e investimentos no Bureau de Crédito Rural Verde e substituir por análise e acompanhamento institucional.

3. Incorporar o zoneamento de caráter agrohidroecológico, proposto pelo economista Guilherme Delgado, como critério para concessão de crédito rural.

Esse zoneamento tem como objetivo:

estabelecer indicadores empíricos de produção ecológica e simultaneamente restringir as formas de produção antiecológicas. Ele operaria a priori com três indicadores sintéticos: a) consumo agrícola de água por tonelada produzida (ou por hectare cultivado) em dada bacia hidrográfica encravada na Mesorregião de referência; b) quantidade de produtos agrotóxicos utilizados por hectare cultivado; c) níveis de emissão de gases de efeito estufa conversíveis em equivalente do dióxido de carbono por hectare cultivado, de distintas culturas regionais.

Todos os indicadores são medidos por estabelecimento agropecuário, de forma direta ou amostral. A cada um deles estaria associada uma classificação em ordem decrescente de A para E, que refletisse um ordenamento da mais baixa à mais alta entropia no consumo da água e despejo de resíduos agrotóxicos no solo. O último indicador informa níveis mínimos e máximos da emissão de gases do efeito estufa por hectare agrícola cultivado ou explorado para fins pecuários.

Assim, as notas mais altas, correspondentes aos níveis A, B e C, situados nos intervalos prescritivos sucessivos de mais baixa entropia à mais alta entropia, premiariam em ordem decrescente os estabelecimentos agropecuários nos seus contratos com a política agrícola e obrigações para com a política fiscal. Esses critérios se aplicariam respectivamente às políticas de crédito rural, preços de garantia e seguro rural, por um lado; e de outro lado, aos favores fiscais da Cédula G do Imposto de Renda. A nota D, também dentro do intervalo prescritivo respectivo, é de sinal amarelo – retira quaisquer favores financeiros e fiscais anteriormente concedidos para novas safras agrícolas. Também se lhes acomete a condição de exclusão de quaisquer operações de anistia, perdão ou recomposição de débitos para com a União. E, finalmente, a nota E é de sinal vermelho, que, uma vez identificada, classifica administrativamente o estabelecimento nos seus espaços respectivos à condição de não cumprimento da função social e ambiental da terra, passível a ulteriores sanções previstas nos Artigos 184 a 186 da Constituição Federal. Essa condição limite não exclui as sanções de exclusão das premiações, aplicáveis à condição anterior (nota D)¹⁹.

4. Submeter as operações de Crédito Rural aos Princípios Orientadores das Nações Unidas Sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs, sigla em inglês).
5. Assegurar a rastreabilidade das cadeias de abastecimento para garantir que o desmatamento de florestas nativas seja zero. É necessária a adoção de cláusulas de monitoramento periódico envolvendo toda a cadeia de valor.
6. Utilizar dispositivos presentes no Acordo de Escazú para elaboração da Agenda BC# Sustentabilidade e próximos Relatórios de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (RIS) nas diretrizes sobre fornecimento de crédito rural.

Considerações finais

A guisa de conclusão, reforçamos a necessidade de integração entre os esforços de regulação em assuntos sociais, ambientais e climáticos e a incorporação da participação popular e controle social neste processo. A sociedade civil tem papel fundamental a desempenhar na regulação e controle do sistema financeiro com vista à garantia de estabilidade.

¹⁹ DELGADO, Guilherme. “Desenvolvimento rural e economia ecológica: uma abordagem a partir do zoneamento”. Revista agriculturas: experiências em agroecologia. Cadernos para debate, n. 4, ano 2021.

Nessa seara, reforçamos a urgência de inserção do BCB e de representações de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, consumeristas (de serviços financeiros ou não), sindicatos e pesquisadores no Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), atualmente composto apenas por secretarias públicas e Ministérios, a fim de promover transparência e controle social nas tomadas de decisão, evitando práticas como *greenwashing* e especulação com base em serviços financeiros.

Os relatórios corporativos e financeiros classificam os danos socioambientais e impactos sobre a violação de direitos fundamentais como “externalidades”, isto é, como situações que ocorrem de forma excepcional e não recorrente. A ideia de “externalidade” não leva em consideração normas internacionais de proteção à vida e ao meio ambiente, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 que versa sobre os direitos básicos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para todos os seres humanos, bem como também não consideram a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em 1978.

É sabido que, historicamente, grupos específicos estão em situação de maior vulnerabilidade e mais suscetíveis a violações de direitos, por conseguinte, expostos a maiores riscos ambientais e climáticos. Em especial, populações negras, Pessoas Com Deficiências (PCD), mulheres e meninas, crianças, imigrantes, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais em sua complexa diversidade. Para além disso, territórios urbanos e rurais e a sociobiodiversidade atrelada aos territórios são constantemente violados, impactados e expropriados.

A economia brasileira baseada em poucos produtos de baixo valor agregado e que dependem diretamente da exploração de recursos naturais, como a mineração, exploração de petróleo e gás, agropecuária, impactam diretamente a garantia e efetividade do cumprimento de direitos fundamentais e produzem constantemente violações de direitos básicos sobre humanos e a natureza, seja a partir da invasão dos territórios de populações diversas provocando uma série de conflitos sociais, econômicos e políticos, seja por contaminações dos solos, do ar e das águas.

Por um lado, mesmo que as atividades do BCB possam contribuir para violações de direitos humanos; por outro, possui atribuições indispensáveis na promoção de investimentos, operações de capital e oferta de serviços financeiros em conformidade com salvaguardas de Direitos Humanos e da garantia de acesso à informação sobre os impactos das operações realizadas por seus intermediários, pela ação direta das instituições que fiscaliza e sobre os mercados de capitais.



GuiaDosBancos
Responsáveis



Assinam também esta contribuição:

1. ActionAid Brasil
2. Grupo de Estudos sobre Mudanças Sociais, Agronegócio e Políticas Públicas (GEMAP)
3. Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS)
4. Fundação Grupo Esquel Brasil
5. Instituto Brasileiro de Conservação da Natureza (IBRACON)
6. International Rivers